



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI Nº 1188/2018, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

“Institui o Fundo Municipal de Educação, e da outras providências”.

Luiz Antonio Peres, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 03/09/2018, aprovou o Projeto de Lei nº 009/2018, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Educação – FME, instrumento de captação, gerenciamento e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações serviços, programas e projetos educacionais, executados ou coordenados pelo Departamento de Educação.

Art. 2º -Constituirão receitas do FME:

I – as receitas de Impostos Municipais e Transferências Constitucionais, nos percentuais e condições previstas no art. 212, da Constituição Federal, art. 69, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 (LDB) e alterações posteriores;

II – as receitas recebidas em decorrência do que dispõe a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEB, ou outro que venha a substituir;

III – transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

IV – as receitas recebidas em decorrência da redistribuição da quota estadual do Salário-Educação entre Estado e os Municípios;

V – as receitas recebidas do Governo Federal para a manutenção do Programa de Alimentação Escolar, entre outras;

VI – as receitas recebidas do Governo Estadual para a manutenção de Programas de Alimentação Escolar e Transporte Escolar, entre outras;

VII – as receitas auferidas por publicações financeiras dos recursos disponíveis do Fundo Municipal de Educação;

VIII – o produto de convênios firmados com outras entidades de direito público privado;

IX – o produto das parcelas de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios do setor;

X – contribuições, donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado destinados à Educação;



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

XI – receitas oriundas de bens de capital;

XII – outras receitas não relacionadas nos itens anteriores;

Parágrafo Único – As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito com agência na sede do município.

Art. 3º - Os recursos do FME serão aplicados:

I – na renumeração, aperfeiçoamento e capacitação do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II – na aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III – no desenvolvimento de ações, programas, projetos e serviços objetivando a universalização da educação básica, permanência e sucesso do aluno na escola, a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

IV – no desenvolvimento de ações, programas, projetos e serviços destinados a inclusão de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação realizados pelo Departamento de Educação, ou com ela conveniados;

V – levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando, principalmente, ao aprimoramento da qualidade e da gestão do ensino;

VI - realização de atividades meio necessário ao funcionamento de escolas e creches municipais;

VII – aquisição de material didático-escolar, uniformes, manutenção de programas de transporte escolar e alimentação escolar;

VIII – apoio ao ensino superior;

IX – amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

X – financiamento total ou parcial de serviços, programa e projetos educacionais, culturais e esportivos, desenvolvidos pelo Departamento de Educação, ou com ela conveniados;

XI – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços do ensino mencionados no art.1º, desta Lei.

Parágrafo Único - É vedada a utilização dos recursos em despesas que não identifiquem diretamente com as finalidades educacionais.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

Art. 4º - O saldo positivo do FME, apurado em balanço em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Art. 5º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Educação:

I – disponibilidade monetária oriunda das diversas fontes discriminadas no art. 2º, desta Lei;

II – direitos que porventura vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis que forem destinados ao Departamento de Educação ou a sua administração.

Parágrafo Único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos do fundo.

Art. 6º - Os passivos do FME serão constituídos pelas obrigações que o município de Tapiratiba, por meio do Departamento de Educação venha assumir, a partir da data de sanção e promulgação da presente Lei, para a manutenção, expansão, melhoria e funcionamento da rede municipal de ensino.

Art. 7º - O FME será gerido pela Diretoria de Educação, órgão da administração pública municipal, através de seu Diretor juntamente com um gestor financeiro designado pelo Prefeito Municipal para a função, escolhido entre os servidores públicos municipais efetivos, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, Conselho Municipal de Alimentação Escolar, bem como, dos órgãos fiscalizadores competentes.

Art. 8º - São atribuições da Diretoria Municipal de Educação:

I – gerir o FME e estabelecer as políticas de aplicação dos seus recursos;

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III – dar ciência ao Conselho Municipal de Educação, da aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Educação, o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

IV – delegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos educacionais que integram a rede municipal de educação;

V – assinar cheques em conjunto com o Chefe do Poder Executivo ou com o gestor financeiro, quando for o caso;

VI – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VII – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Chefe do Poder Executivo, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo;

VIII – buscar recursos junto ao governo Federal, Estadual e outros órgãos de financiamento para o desenvolvimento de ações, programas, projetos e serviços educacionais, bem como, para melhoria das instalações e equipamentos de ensino;



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

Art. 9º - São atribuições do Gestor Financeiro designado para o gerenciamento do FME:

I – preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas a Diretoria Municipal de Educação;

II – organizar e manter toda a documentação e toda a escrituração contábil do FME de forma clara, precisa e individualizada, obedecendo a ordem cronológica de execução orçamentária;

III – manter os controles necessários a execução orçamentária do Fundo, referente a empenhos, liquidação e pagamento de despesas e aos recebimentos de receitas do Fundo;

IV – prepara os relatórios de acompanhamento da realização das ações integradas de educação para serem submetidas a Diretoria Municipal de Educação, ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, ao Conselho Municipal de Educação, ao Conselho de Alimentação Escolar do Município;

V – providenciar, junto ao setor de Contabilidade do município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Educação detectada nas demonstrações supracitadas;

VI – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Educação;

VII – acompanhar o saldo mensal de depósitos oriundos de recursos do Governo Federal e Estadual;

VIII – responsabilizar-se pelo cadastro e acompanhamento dos programas oriundos do Governo Federal e Estadual;

IX – orientar as Unidades Escolares sobre o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), no que se refere a sua aplicação e prestação de contas;

X – orientar os procedimentos de prestação de contas dos programas oriundos federais e estaduais, bem como seu encaminhamento, sendo ambas as obrigações de sua responsabilidade;

XI – executar outras atividades afins.

Art. 10º - Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, acompanhar, controlar e fiscalizar os recursos específicos, conforme legislação em vigor.

Art. 11º - Compete ao Conselho Municipal de Educação, além das atribuições previstas em Lei, fiscalizar o Fundo Municipal de Educação.

Art. 12º - O orçamento do FME integrará o orçamento geral do município.

Art. 13º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 14º - Para os casos de insuficiência e omissão orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e aberto por Decreto do Executivo.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

Art. 15º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 06 de setembro de 2018.

LUIZ ANTONIO PERES
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no Quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.